

**PROJETO DE LEI CM Nº. .... /2021**

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA (BROINHA)**

***EMENTA: Apresenta Emenda modificativa nos artigos 2º, caput, 3º, caput, §1, §2, e Emenda Aditiva ao artigo 3º os parágrafos §3º e §4º, do Decreto de nº 190, de novembro de 2018, que altera o prazo para exumação de restos mortais nos cemitérios municipais.***

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas constitucionais:

**APROVA:**

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 190, de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para a exumação de restos mortais inumados nas sepulturas, túmulos ou jazigos públicos municipais passa a ser indeterminado, condicionado à renovação trienal da concessão do título.



Art. 3º Ultrapassado o prazo estipulado no art. 2º, em estrita observação ao princípio constitucional administrativo da publicidade, será publicado Edital de notificação dando ciência aos familiares do *de cujus*, notificando-lhes da necessidade da renovação da concessão.

§1º Será de 15 (quinze) dias o prazo para a renovação do título.

§2º Se nenhum interessado comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, o município procederá à exumação dos restos mortais.

§3º O edital de notificação deverá ser publicado no Diário Oficial Municipal - DOM, no qual devam constar o nome do sepultado, o nome do cemitério de sepultamento e, quando existente, informações sobre a quadra e o número da sepultura, túmulo ou jazigo.

§4º A exumação será efetuada em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial Municipal - DOM.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 22 de junho de 2021.

**João Batista de Oliveira**  
**Vereador – PMN**



## **Justificativa**

O presente projeto apresenta emenda modificativa dos artigos 2º, caput, 3º, caput, §1, §2, e emenda aditiva ao artigo 3º os parágrafos §3º e §4º, do Decreto de nº 190, de novembro de 2018, o qual dispõe sobre a alteração do prazo para exumação de restos mortais nos cemitérios municipais. Dito isso, passo à análise da necessidade de tal modificação.

É notória a necessidade de manutenção dos cemitérios municipais, em razão da quantidade de sepultamentos diários e da falta de terreno para a alocação de novos túmulos, sepulturas ou jazigos.

Todavia, depois de emitida a concessão da utilização do espaço para as sepulturas, os familiares do falecido zelam pelo local e, por razões óbvias, mantêm certo apreço.

Nesse sentido, existir um prazo para que os restos mortais de um ser humano descansem em determinado local, contraria qualquer senso de humanidade e empatia, visto que os familiares conscientemente sabem que os ossos do ente querido estão em certa localidade.

Assim, com o intuito de melhoria na regularização do uso do espaço nos cemitérios municipais, o presente projeto busca regulamentar, de uma maneira mais humana, o prazo e a renovação da concessão da utilização das sepulturas, uma vez que exumados os restos mortais de determinado falecido, não há razões para que os familiares continuem a zelar daquele local devido à exumação. Logo, se renovada após a publicação no diário municipal, os familiares demonstrarão o interesse em continuar zelando da sepultura, túmulo ou jazigo.



Diante da breve exposição do seguimento utilizado para a presente regulamentação, o município ficará, em suma, autorizado à exumação dos restos mortais do falecido, condicionado à inércia dos familiares.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto.

**João Batista de Oliveira (Broinha)**  
**Vereador – PMN**

Rua Waldemar Siepierski  
200 ED. Villágio Campo Grande  
Andar 15° Sala 1523  
Rio Branco-Cariacica-ES  
TEL: 996895394 / 3343-2350 - Ramal 218  
E-MAIL:[vereadorbroinha@gmail.com](mailto:vereadorbroinha@gmail.com)

